Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3702, DE 25 DE MARçO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 26/03/2024 - Edição nº 1296

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2024.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2024, aprovou, e eu, **Celso Antônio Romano**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a LEI:

Art. 1º O Quadro Remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de Guariba, constante na **Lei nº 2.579/12 de 14 de Fevereiro de 2012**, e alterado pelas Leis **nº 2.685 de 20 de Maio de 2013**, **Lei nº 2.690 de 28 de Maio de 2013**, **2.773 de 23 de Maio de 2014**, **2.883 de 06 de Março de 2015**, **2.897 de 21 de Maio de 2015**, **2.907 de 03 de Julho de 2015**, **2.908 de 03 de Julho de 2015**, **2.968 de 01 de Abril de 2016**, **3.024 de 13 de Janeiro de 2017**, **3.025 de 13 de Janeiro de 2017**, **3.062 de 14 de Julho de 2017**, **3.125 de 29 de Maio de 2018**, **3.258 de 19 de Junho de 2019**, **3.478 de 21 de Janeiro de 2022**, **3.496 de 25 de Março de 2022**, **3.589 de 23 de Março de 2023**, **3.670 de 18 de Dezembro de 2023** e **3.671 de 18 de Dezembro de 2023**, fica reajustado em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos) e passa a vigorar com os padrões de vencimentos conforme a tabela de referências salariais no Anexo I desta lei.

Art. 2º A tabela de evolução funcional por via acadêmica da Câmara Municipal de Guariba, fica reajustada em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos) passando a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de março de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública